

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 50326870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Manuel Espirito Santo de Mello Breyner, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

AIA MOTOR CLUBE Pessoa Colectiva n.º 509292097, com sede Autódromo Internacional do Algarve, Sítio do Escampadinho, Mexilhoeira Grande, 8500-148 Portimão, neste acto devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor João Carlos Nuncio Catita Duarte adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 7 de Dezembro de 2016 um contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 665/2016 - publicado no Diário da República n.º 242/2016, Série II de 2016-12-20 105578556
1. O referido contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **Etapa do Campeonato da Europa de Karting de Juniores e Academy** doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
 2. O Evento Desportivo é co-organizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
 3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efectivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respectivos anexos:

Cláusula Primeira

(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula *supra* será disponibilizado ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, de acordo com o Anexo I, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual ao **SEGUNDO CONTRAENTE** declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
 - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 16.000,00 (dezasseis mil euros), até 30 (trinta) dias após a data da realização do evento desportivo.
 - b) 50% da comparticipação financeira, € 16.000,00 (dezasseis mil euros), no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P. e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em seu nome, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato.
- d) Aplicar as participações financeiras na competente realização do Evento Desportivo;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I.P.

São ainda obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE** aquelas que resultam do contrato Anexo I, referentes à organização do Evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1. O incumprimento de qualquer dos deveres estipulados na Cláusula anterior dá lugar à suspensão da disponibilização financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, bem como, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
2. Caso as disponibilizações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
3. Serão ainda devolvidas todas as verbas entregues, sempre que o IPDJ, I.P. as solicite.

Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato será revisto ou modificado nos exactos termos em que o seja o contrato-programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P anexo a este contrato.

Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

O SEGUNDO CONTRAENTE aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de Dezembro de 2016 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Automobilismo e
Karting



Manuel Espirito Santo de Mello Breyner

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING
Manuel Espirito Santo de Mello Breyner



O Presidente do
AIA Motor Clube

AIA Motor Clube
37° 13' 13"N 16° 46' 46"W
Sítio do Escudo
Maximiliana
8500-148 Póvoa do Varzim
NI: 809 292 000
Tel. +351 282 400 945
Fax. +351 282 400 947
www.aiamotorclube.net
geral@aiamotorclube.net

João Carlos Núncio Catita Duarte

João Carlos Núncio Catita Duarte



ANEXO I

- CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 665/2016 - publicado no Diário da República n.º 242/2016, Série II de 2016-12-20 105578556



Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

210080209

Contrato n.º 665/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/376/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Etapa do Campeonato da Europa de Karting de Juniores e Academy**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Manuel Espírito Santo de Mello Breyner, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato da Europa de Karting de Juniores e Academy, que se realiza em Portimão, de 21 a 26 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 32.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção

decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 150 (1,50 %);

ii) N.º de países — 60 (2,50 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 16.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 16.000,00 €, em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 12 de dezembro de 2016, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações finan-

ceiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o

presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 07 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

7 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Manuel Espírito Santo de Mello Breyner*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/376/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

210080169

Contrato n.º 666/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/375/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Circuito Vila Real 2016 — WTCC — Etapa do Campeonato do Mundo de Viaturas de Turismo

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro,